ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.998/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre diretrizes para a promoção do acesso ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**- RO aprovou e ele promulga a seguinte:
L E I

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a diretriz de assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso a ações e serviços de saúde, observada a prioridade dos casos e o prazo estipulado pelo Poder Executivo, a contar da emissão do laudo diagnóstico.

Art. 2º.O atendimento às pessoas com TEA deverá observar, sempre que possível, os seguintes princípios:

I tratamento multiprofissional, conforme indicação clínica;
II elaboração de plano individual de acompanhamento;
III estímulo à utilização de métodos e terapias reconhecidos cientificamente para o desenvolvimento da pessoa com TEA;
IV articulação entre família, profissionais de saúde e rede de apoio.

Art. 3º.O Poder Executivo poderá, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e administrativa, implementar programas, convênios, campanhas e demais ações que visem:
Iampliar a oferta de diagnóstico precoce;
IIfacilitar o início de acompanhamento terapêutico;
IIIconscientizar a sociedade sobre o TEA;
IV integrar serviços de saúde, educação e assistência social em benefício das pessoas com TEA.

Art. 4º.O Município poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações sociais e demais instituições voltadas ao apoio às pessoas com TEA.

Art. 5º.A Câmara Municipal poderá solicitar, nos termos do Regimento Interno, informações ao Poder Executivo sobre as políticas públicas destinadas ao atendimento das pessoas com TEA, visando ao exercício da função fiscalizadora.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:74ABEE0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2025. Edição 4086
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/